



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**0001119-96.2017.5.17.0132**  
: RUDSON ALMEIDA DA SILVA  
: SOLARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS (3)

## EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

**Processo: 0001119-96.2017.5.17.0132**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho de São Mateus/ES, por meio deste EDITAL, faz saber que entre os dias **02 de Junho de 2025, a partir das 15:00 horas, e 25 de Junho de 2025, até as 15:00 horas**, o Leiloeiro Oficial, Sr. **SUED PETER BASTOS DYNA**, devidamente nomeado nestes autos, levará a público, na rede mundial de computadores, pregão para alienação dos bens abaixo descritos:

- **descrição do(s) bem(ns) penhorado(s):** Um lote de terra nº 07, da Quadra "M", medindo 306,25m<sup>2</sup>, dividindo-se pela frente com a Rua VIII, medindo 11,00 metros, pelos fundos com o lote nº 37, medindo 13,50 metros de um lado com o lote nº 06, medindo 25,00 metros e por outro lado com o lote nº 08, medindo 25,00, o qual faz parte do loteamento denominado "Parque Residencial Alfredo Chaves, situado nesta cidade. Conforme matrícula 1.074, folha 01 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Alfredo Chaves/ES.

- **valor da avaliação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

O leilão eletrônico deve observar a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça, conforme disposto no § 1º do art. 882 do CPC: "A alienação judicial por meio eletrônico será realizada, observando-se as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça". A regulamentação de que trata o § 1º do art. 882 do CPC foi editada em julho de 2016, com a Resolução CNJ nº 236/2016.

A plataforma eletrônica do leiloeiro deve estar aberta para recepção de lances no mínimo 5 dias antes da data designada para o início do leilão (art. 11 da Resolução CNJ 236/2016).

Não será aceito lance vil, nos termos do art. 891, caput e parágrafo único (50% do valor da avaliação). As propostas de arrematação em prestações, admitidas para imóveis e veículos, devem observar os termos do art. 895 do CPC.

O leiloeiro poderá vistoriar e, inclusive, fotografar o(s) bem(bens) penhorado(s) e o obstáculo criado pelo executado, nesse sentido, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com as sanções legais cabíveis, inclusive multa, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis (art. 77, IV e §§ 1º e 2º do CPC).

O leiloeiro receberá, do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance (parágrafo único do art. 884 do CPC c/c art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932).

A comissão do leiloeiro não será devida nas hipóteses de anulação da arrematação e de resultado negativo da hasta pública (art. 903, §§ 1º e 5º, do CPC c/c §§ 1º e 2º do art. 7º da Resolução CNJ 236/2016). Será devida a mesma comissão (5%) nos casos de acordo ou remição após a alienação (§ 3º do art. 7º da Resolução CNJ 236/2016).

Nos casos de acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização de leilão já publicado, a comissão do leiloeiro será reduzida para 2% sobre o valor da avaliação do bem ou, sendo este muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta, conforme decisão do Juiz da execução, mantendo-se, em todo caso, o pagamento das despesas de que trata o art. 7º da Resolução CNJ 236/2016.

A arrematação é modalidade de aquisição originária do bem, cujas dívidas sub-rogam-se no preço (art. 130 do CTN e art. 908, § 1º, do CPC). O potencial arrematante deve verificar possíveis débitos do bem em consultas aos órgãos competentes como Prefeituras Municipais e condomínios.

Em se tratando de leilão eletrônico, regulamentado pelo CPC e pela Resolução CNJ 236/2020, o edital do leilão observará os critérios do art. 886 do CPC e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) com pelo menos 5 dias de antecedência (art. 887 do CPC e art. 20 da Resolução CNJ 236/2016), bem como divulgado, pelo leiloeiro, na rede mundial de computadores.

**Publique-se.**

**Intime-se o leiloeiro.**

**Expeça-se mandado de intimação** dirigido ao executado ANTONIO MARCOS VOLPONI, proprietário do imóvel, para ciência do leilão. O mandado será instruída com cópia deste edital.

**Intimem-se os demais executados,** via postal, para ciência do leilão.

**Intimem-se as partes e os terceiros interessados** descritos no art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, titular de usufruto, credor hipotecário/fiduciário), **em caso de imóvel** (conforme certidão de ônus).

Caso algum dos executados encontre-se em local incerto e não sabido, considerar-se-á intimado por meio da publicação deste edital (art. 889, parágrafo único, do CPC).

**Encaminhe-se cópia deste edital, por malote digital**, aos Juízos que ainda possuem indisponibilidades/penhoras registradas (não canceladas) na certidão de ônus (ID. 986de15). Note-se quem a averbação de nº 4 foi cancelada pela averbação de nº 5.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 07 de maio de 2025.

**SUZANE SCHULZ RIBEIRO**

Magistrado



Documento assinado eletronicamente por SUZANE SCHULZ RIBEIRO, em 07/05/2025, às 17:47:35 - a169aa2  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/25050717394280800000039037433?instancia=1>  
Número do processo: 0001119-96.2017.5.17.0132  
Número do documento: 25050717394280800000039037433